

LEI COMPLEMENTAR Nº 2. 525, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 23 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º É atribuição da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento administrarem o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros representantes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

I – Um representante titular da Secretaria Municipal de Administração e seu suplente.

II – Um representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e seu suplente.

III – Um representante titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e seu suplente.

IV - Um representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu suplente.

V - Um representante titular da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e seu suplente.

VI - Um representante titular da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG e seu suplente.

SOCIEDADE CIVIL

VII - Um representante titular Líder Comunitário da comunidade do Distrito de Padre Pinto e seu suplente.

VIII - Um representante titular Líder Comunitário da comunidade do Distrito de Conceição de Piracicaba e seu suplente.

IX - Um representante titular Líder Comunitário da comunidade do Córrego São Miguel e seu suplente.

X - Um representante titular Líder Comunitário da comunidade do Brumadinho e seu suplente.

XI - Um representante titular da Associação Comercial de Rio Piracicaba/MG – ACIARP e seu suplente.

XII - Um representante titular do Banco do Brasil de Rio Piracicaba/MG e seu suplente.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a escolha dos representantes do Conselho serão observados os seguintes procedimentos:

I – Os representantes e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Os representantes e suplentes da Câmara Municipal, do Banco do Brasil de Rio Piracicaba/MG e da Associação Comercial de Rio Piracicaba/MG – ACIARP serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e associação.

III – Os Líderes Comunitários e suplentes serão eleitos por suas comunidades em reuniões públicas específicas para este fim e a indicação deve ser assinada por todos os presentes.

IV - As indicações devem ser enviadas ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização das indicações para que o Prefeito Municipal faça a nomeação do Conselho através de Decreto.

V - Caso os órgãos de representação e responsáveis pela indicação dos seus respectivos representantes não façam nenhuma indicação, o conselho será instituído com 2/3 das indicações formalizadas e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica revogado o §2º do art.7º da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 25 de agosto de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal